

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2017.1

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital de Assistência 2017.1 para os (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes ou veteranos dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme o Decreto nº 7.234/2010 e as Resoluções 01/2016 e 02/2016 da PROAES/UFPE.

1. DO OBJETIVO

Entende-se por Política de Assistência Estudantil (PAE) da UFPE as ações que proporcionem ao estudante de graduação na forma presencial, regularmente matriculado, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, habilitando sua permanência na educação superior.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Política de Assistência Estudantil tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e de conclusão dos estudantes de graduação na educação superior pública federal.

2.2. O processo seletivo em curso tem a finalidade de promover o acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas de assistência estudantil, conforme preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto 7.234/2010).

2.3. O processo seletivo de que trata este Edital abrange os estudantes de todos os *Campi* da UFPE (Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão).

2.4. A Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos Auxílios que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

3. DOS CRITÉRIOS

Poderão concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente candidato que atender cumulativamente aos seguintes critérios:

3.1. Estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação presencial, nesta Universidade.

3.2. Possuir renda per capita familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo.

3.2.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso, entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.3. Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação.

3.4. Não estar inadimplente junto à PROAES ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

3.4.1. O estudante que, eventualmente, tenha sido usuário da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido.

3.5. São critérios de **prioridade** para concessão do auxílio:

3.5.1 Menor renda familiar

3.5.2 Ser ingressante dos seguintes períodos: 2016.1, 2016.2 e 2017.1;

3.5.3 Ter cursado a educação básica em escola pública;

3.5.4 Necessidades acadêmicas (alimentação, moradia, transporte, etc.);

3.5.5 Situação laborativa da família;

3.5.6 Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade.

3.5.7 Não ter outra bolsa;

3.5.8 Demais aspectos sociais, familiares, acadêmicos e psicológicos considerados na avaliação técnica do profissional de Serviço Social.

3.6. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

3.7. Os estudantes selecionados serão atendidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil, PNAES, de acordo a disponibilidade financeira da Universidade Federal de Pernambuco.

3.8. Os estudantes serão classificados de acordo com os níveis de renda per capita, e conforme as condições orçamentárias, de acordo com a Resolução 01/2016.

4. DOS BENEFÍCIOS

Bolsa Nível (1, 2, 3 ou 4)

- a) Consiste no repasse de recurso financeiro mensal para o estudante custear parte das despesas de locomoção, moradia e alimentação com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante sua formação acadêmica presencial. Essas bolsas não terão efeito acumulativo.

Restaurante Universitário – RU

- a) Para o campus Recife corresponderá à concessão de duas refeições (almoço e jantar), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE.
- b) Excetuando-se os estudantes do curso de graduação em Direito que receberão, a partir do 2º período, o valor mensal de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), em detrimento a distância física do Centro de Ciências Jurídicas e o Restaurante Universitário.

5. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

5.1. É vedada a participação:

- a) de estudante matriculado em cursos de educação à distância;
- b) de estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino, exceto casos avaliados pela PROAES e homologados pela CAE
- c) de estudante matriculado na pós-graduação.

5.2. O estudante fará sua inscrição on-line através do Sistema Sig@.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário específico on-line e anexar a imagem dos documentos exigidos. Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1MB (formatos aceitos pelo sistema jpg e pdf).

5.4. A documentação anexada pelo estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (anexo 1), caso contrário, o estudante será desclassificado. Caso seja convocado para entrevista, o estudante deverá apresentar os documentos originais para conferência, caso contrário, será desclassificado.

5.5. O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line estará disponível no site da PROAES e no Portal do Estudante.
(<http://www2.ufpe.br/documents/38966/211790/Manual+de+Inscri%C3%A7%C3%A3o+nos+Editais+PROAES/d79b9a99-eba9-421c-b0ac-034123fce969>)

5.6. São motivos de INDEFERIMENTO:

- a.** renda superior a um salário mínimo e meio per capita;
- b.** falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social;
- c.** não comparecer a entrevista na data e horário marcado, quando solicitado;
- d.** omitir informações ou prestar informações inverídicas. Conforme citado nas disposições gerais deste edital.

5.7. O estudante a qualquer tempo poderá ser convocado para realização de recadastramento ou acompanhamento acadêmico para avaliação da manutenção dos benefícios recebidos.

5.8. As entrevistas, quando agendadas, serão realizadas nos seguintes locais:

□ **Campus Recife:**

- Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE, Avenida Acadêmico Hélio Ramos (por trás do Centro de Artes e Comunicação – CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: 2126-8486.

☐ **Campus Vitória:**

- Núcleo de Assistência Estudantil e Apoio Psicossocial - NAEPS (ao lado do auditório do CAV), Rua Alto do Reservatório, S/N – Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE.
Informações: 3114-4129/ 4130.

☐ **Campus Agreste:**

- Prédio ao lado do RU (onde seria a Residência Universitária)

5.9 CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
31/03/17	Publicação do Edital 2017.1
10/04/17 a 01/05/17	Realização das inscrições
30/06/17	Resultado dos estudantes indeferidos
03, 04 e 05/07/17	Recurso do indeferimento
14/07/17	Resultado final
17 a 21/07/17	Informação dos dados bancários pelo estudante
01/ a 18/08/17	Atividade de acolhimento aos estudantes beneficiários

6. DA SELEÇÃO

6.8. A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, listada no anexo 01 deste edital, podendo ser realizada entrevista, solicitação de documentações complementares e visita domiciliar.

6.9. A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do estudante.

6.10. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.11. Durante o processo de seleção, o discente deverá acompanhar através do sistema sig@ e no site da UFPE/PROAES as convocações para comparecimento à entrevista e/ou apresentação de documentos complementares.

6.12. O estudante deverá informar o e-mail e telefone que utiliza.

6.13. São motivos de INDEFERIMENTO:

- a. renda superior a um salário mínimo e meio per capita;
- b. falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social;
- c. não comparecer a entrevista na data e horário marcado, quando convocado;
- d. omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes

7. DA PUBLICIDADE

- a) Todas as divulgações do edital ficarão disponíveis no site www.ufpe.br/proaes, bem como o discente terá acesso ao seu resultado individual através do sig@.
- b) É de responsabilidade exclusiva do discente acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação.

8. DOS RECURSOS

- a) Os estudantes que tiverem sua solicitação INDEFERIDA terão um prazo de três dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado geral para recorrer da decisão;
- b) **Não será aceito recurso para complementação de documentos exigidos neste Edital;**
- c) Os recursos deverão ser interpostos em forma de processo, anexando a documentação comprobatória. No *campus* Recife devem ser protocolado na Divisão de Comunicação (*hall* de entrada do prédio da Reitoria); No *Centro Acadêmico* de Vitória de Santo Antão, na Seção de Comunicação; No *Centro Acadêmico* do Agreste, na sala do protocolo térreo do bloco administrativo.

9. DA INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS PELO ESTUDANTE

9.1 O estudante deverá apresentar os dados bancários conforme o cronograma (item 5.9) ao setor da assistência estudantil do campus ao qual está vinculado (item 5.8). São requisitos para os dados bancários são:

- a) **Conta corrente**, não sendo aceitas contas poupança ou salário;

- b) **Ser o estudante o titular**, não sendo aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros;
- c) **A conta deve estar ativa**, não sendo aceitas contas inativas ou encerradas;

9.2 Caso o estudante apresente dados bancários que não estejam de acordo com os requisitos supracitados não receberá o Auxílio Estudantil até que compareça no Setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação, não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade, exclusiva, dos candidatos acompanharem, através do site www.ufpe.br/proaes, as etapas e os comunicados da DAE/PROAES quanto ao processo seletivo;

10.2 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

- a) Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios gerenciados por esta Pró-Reitoria sem prévio aviso;
- b) devolução da quantia recebida indevidamente;
- c) encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

10.3 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Direção e equipe técnica da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis.

10.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Recife, 31 de março de 2017.
Prof^a. Ana Maria Santos Cabral
Pró-Reitora para Assuntos Estudantis

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DA DAE/PROAES

Deverá ser anexada no ato da inscrição on-line a imagem ou pdf da documentação legível de TODOS os membros da família que residam no mesmo domicílio:

DO CANDIDATO E DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO MAIORES DE 18 ANOS:

- RG;
- CPF;
- Certidão de casamento ou óbito, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, independentemente de estar ou não empregado (frente e verso da folha de rosto e da folha do último contrato registrado);
- Contracheques dos últimos três meses ou declaração do empregador;
- Autodeclaração que não possui renda (anexo 2) caso o estudante ou algum membro da família não exerça atividade remunerada ou que não possua outra fonte de renda;
- Autodeclaração de renda (anexo 3) caso o estudante ou algum membro da família exerça trabalho informal, “bicos”, autônomo, estágio remunerado ou receba bolsa (exceto bolsa PROAES);
- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2016, exercício 2017 (se declarante);
- Cartão e extrato de pagamentos de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais (Exemplo: Bolsa Família);
- Extratos bancários dos últimos 3 meses do estudante e todos os membros da família que possuam conta corrente, conta salário ou poupança;
- Contrato de aluguel, caso a família resida em imóvel alugado;
- Contas de água E luz atualizadas;
- Histórico escolar da Universidade (estudantes veteranos);
- Comprovante de conclusão do ensino médio (só do estudante)
- Declaração do percentual de desconto caso tenha sido bolsista de escola particular.
- Foto 3x4 (só do estudante);
- Comprovante de financiamento de imóveis e automóveis (se houver);
- Relato Familiar (anexo 4).

Obs.: Caso o estudante resida em endereço diferente ao da família deverá anexar os dois comprovantes de residência, tanto da família, como a atual moradia do candidato(a) (ex. mudou-se devido à universidade, reside em república estudantil). Este acrescido do contrato de aluguel com a assinatura do locador (proprietário) com firma reconhecida em cartório. Caso o contrato não

esteja no nome do estudante, apresentar o contrato e uma declaração com a assinatura do locador com firma reconhecida informando que o estudante reside em seu imóvel.

DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento ou RG

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/ TRABALHADOR INFORMAL (ANEXO 3)

- Identificação (Nome, RG, CPF e endereço);
- O que faz e onde;
- Qual a média de renda mensal - utilizando os rendimentos dos últimos quatros meses para encontrar a média.

Em caso de autônomo com estabelecimento próprio acrescentar a cópia:

- Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado e comprovante de entrega;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

PARA TAXISTAS:

- Declaração do sindicato informando o exercício ocupacional e renda.

AO PROPRIETÁRIO RURAL:

- Carteira do Sindicato;
- Declaração fornecida pelo sindicato rural informando:
 - o Identificação do proprietário (Nome, CPF, RG e endereço);
 - o Identificação da propriedade (área e endereço);
 - o Como utiliza a terra (o que produz e qual a renda mensal).
 - o Declaração de imposto de renda Pessoa Física ou Jurídica atualizada e recibo de entrega (se declarante).

PARA OS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

- Declaração do INSS contendo: tipo, número, valor do benefício e nome do beneficiário (também disponível em <http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>, mas não poderá ser saldo bancário);

- Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar autodeclaração (anexo 2)

PARA FILHOS DE PAIS SEPARADOS

- **Termo judicial** do processo de separação ou de pensão alimentícia, no qual conste o valor da pensão;
- Caso não possua termo judicial, independentemente de receber ou não pensão, apresentar **Autodeclaração** do genitor e/ou da genitora informando: tempo de separação fática, se recebe ou paga pensão e o valor, caso não receba informar, devendo ter assinatura reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES

- A critério do interessado poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário;
- As assistentes sociais poderão solicitar outros documentos ou informações que julgar necessários;
- O Candidato que se declara independente deverá **também** apresentar documentação referente à família.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTRA FONTE PRÓPRIA DE RENDA

Eu, _____,
portador do RG: _____ e CPF: _____, residente à
Rua/Avenida/Travessa _____,
nº _____, Complemento: _____, Bairro _____,
Município: _____, Estado: _____, declaro para os devidos fins (sob as penas das
Leis Cíveis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de falsidade
ideológica, Art. 299), que não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria,
comissão, pró-labore, rendimento de trabalho informal ou autônomo, rendimento auferido de
patrimônio e quaisquer outros.

Declaro ainda que as informações apresentadas acima são verdadeiras e que estou ciente
de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
podem resultar em processo contra mim. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para
fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL/AUTÔNOMO (A)

Eu, _____,
portador da RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob no.
_____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de
apresentação à UFPE, que recebo em torno de
R\$ _____ mensais, referentes ao
trabalho de _____,
desenvolvido na seguinte localidade _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO 04

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O estudante deverá criar e digitar um texto corrido narrando sua situação pessoal, familiar e acadêmica de acordo com os aspectos indicados abaixo. O documento deverá estar datado e assinado pelo estudante.

- Nomes, idades, grau de escolaridade, profissão e renda individual do estudante e demais pessoas da família que habitam no mesmo domicílio.
- Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside.
- Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.)
- Meio de transporte utilizado para chegar na Universidade e gasto mensal;
- Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- Quanto e quais são as despesas acadêmicas;
- Como são as relações com a família (do mesmo domicílio e demais membros familiares);
- Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;
- Se tem filhos;
- Situação de saúde dos membros familiares;
- Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;
- Situação e dificuldades acadêmicas que possua;
- Motivo pelo qual solicita o auxílio.